



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): B0639A06CECD9E4421513B81905332A0045C87E3

PROCESSO DE LICITAÇÃO 016/FMAS/2023

Inexigibilidade nº 007/FMAS/2023

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADO AS CRIANÇAS (IRMÃS) "J. DE O. D.", "F. H." E "F. H."

CONTRATADA: NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS - NURREVI, inscrito no CNPJ n. 03.448.121/0001-99, com sede na Rua Caetano José Ferreira, n. 398, Kobrasol, município de São José, SC, CEP: 88102-280, neste ato representado por Roberto Ramos da Silva, presidente do NURREVI.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de acolhimento institucional das crianças (irmãs) "J. de O. D.", "F. H." E "F. H.", para afastamento de situação de risco/vulnerabilidade social, conforme documento acostado nos autos.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A contratação se efetivou em razão da escassez de vagas para acolhimento.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE: A fundamentação da dispensa está contida no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, *ipsis literis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]".

PREÇO E PAGAMENTO: O valor total devido à contratada é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo que o pagamento desse valor será realizado mensalmente, através de 05 parcelas mensais no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.

RECURSO: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue: (9) 3.3.90.39.53.00.00.00.00.

R B



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

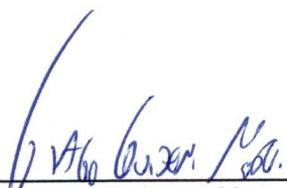
PRAZO: O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

ANEXOS: Integram-se a esse processo os seguintes documentos:

I – Orçamento e CNDs do NURREVI.

São João Batista, 23 de agosto de 2023.

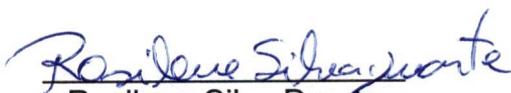
Comissão Permanente de Licitação:



Tiago Guizoni Neto
Mat. 10.881
Presidente



Julio César Q. Suleiman
Mat. 10.369
Secretário



Rosilene Silva Duarte
Mat. 2.142
Membro Titular



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ____/FMAS/____

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito sob o CNPJ nº. 11.588.933/0001-68, com sede na Rua Tibúrcio Taurino Bozzano, 210, Jardim São Paulo, São João Batista (SC), de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de Naldir da Silva Alexandre, designada pelo Decreto Funcional 38/2022, doravante denominada **CONTRATANTE** e o NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS - NURREVI, associação privada, inscrita no CNPJ n. 03.448.121/0001-99, com sede na Rua Caetano José Ferreira, n. 398, Kobrasol, São José, SC, CEP 88.102-280, neste ato representado por Roberto Ramos da Silva, presidente, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo licitatório 016/FMAS/2023 – Inexigibilidade 007/FMAS/2023, homologada em ____ de ____ de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADO AS CRIANÇAS (IRMÃS) "J. DE O. D.", "F. H." E "F. H."

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total devido à contratada é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo que o pagamento desse valor será realizado mensalmente, através de 05 parcelas mensais no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato advindo desta inexigibilidade vigerá por 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue: (9) 3.3.90.39.53.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E OUTROS

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

6.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, antes do término do período de vigência de 05 (cinco) meses, o CONTRATANTE deverá pagar à título de multa o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por cada vaga rescindida.

6.3. Caso o acolhido necessite de compra de medicamentos, internação, tratamento médico, psicológico, psiquiátrico e/ou odontológico, que a saúde pública não forneça gratuitamente, o CONTRATANTE deverá custear tais despesas.

6.4. Em caso de desacolhimento, a vaga ficará disponível ao CONTRATANTE pelo período de vigência do contrato, devendo o CONTRATANTE continuar pagando mensalmente o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por vaga, à título de MANUTENÇÃO da vaga.

6.5. Os translados que envolvam o(a) acolhido(a) ou outras demandas relacionadas ao mesmo, fora do Município onde fica localizado o acolhimento da CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(ex.: evasão, audiências, tratamento médico, entre outros), serão providenciadas e custeadas pelo CONTRATANTE.

6.6. Quaisquer tipos de avarias ocasionadas pelo(a) acolhido(a), seja na estrutura, móveis ou outros objetos da casa de acolhimento, que onerem a CONTRATADA, deverão ser custeadas/ressarcidas pelo CONTRATANTE.

6.7. Caso seja necessária a ampliação da equipe da CONTRATADA, em razão de demanda do(a) acolhido(a) que requeira atenção específica, observadas as Orientações Técnicas do CONANDA, será elaborado relatório pela equipe técnica justificando tal necessidade, devendo a CONTRATANTE custear as despesas com os profissionais excedentes para atendimento exclusivo do menor/ou fornecer os profissionais devidamente qualificados para atender às necessidades do menor.

6.8. A vaga proposta não é destinada a menores com dependência química, uma vez que no acolhimento não há estrutura adequada para tratamento contra drogadição, de modo que se restar identificada essa condição, o CONTRATANTE deverá arcar com a rescisão antecipada do contrato e realizar a transferência do(a) acolhido(a) em até 48 horas após o recebimento do relatório encaminhado pela equipe técnica da CONTRATADA.

6.9. A efetivação do acolhimento somente se dá por meio de expedição de guia de acolhimento a ser cumprido por oficial de justiça ou Conselho Tutelar do Município CONTRATANTE.

6.10. Caso sobrevenha comportamento do menor acolhido que possa colocar em risco a integridade física e/ou psíquica das outras crianças e adolescentes acolhidos e/ou da equipe do acolhimento, o CONTRATANTE deverá realizar a transferência do menor em até 48 horas após o recebimento do relatório encaminhado pela equipe técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIA (A) MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº. 000.000.000/00

CPF nº. 000.000.000/00